



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 594/2019
DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Indiaroba, Estado de Sergipe, o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de Maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Indiaroba/SE.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a Realização de Palestras, Debates, Aulas e Seminários de Discussão na Comemoração do Dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º - Ficam as Empresas Públicas, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos e Empresas Privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas Comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os Portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º - Será permitido aos Portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias, Suplementadas se necessário.

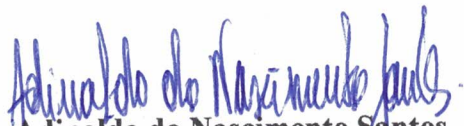
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

INDIAROBÁ/SE, 22 de agosto de 2019.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE